



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 2.085, DE 30 DE ABRIL DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do município, acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Acordo que se firmará para o parcelamento da dívida do Município com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - será de 80 (oitenta) parcelas, com desconto de 30% (trinta por cento).

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis
N.º 2.085 à Fl. 015

Secretaria Geral


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLICAR

Secretaria de Governo

Reg. no Livro de Leis

n.º 2.085 à fl. 015

30. / 04. / 1992.

Secretaria de Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar de costume no dia

30. / 04. / 1992.

Secretaria de Governo